



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1271/2024
(à MPV 1271/2024)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** Fica proibido, sob pena de ser classificado como confisco, de acordo com o Art. 150 inciso IV da Constituição Federal de 1988, tributar com intenção de proteger a indústria nacional, medicamentos que não são produzidos no Brasil ou que a produção não atende o mercado interno.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que tributações com caráter protecionista sejam aplicadas a medicamentos que não são fabricados no Brasil ou cuja produção nacional não é suficiente para atender à demanda interna. Tal medida é fundamental para garantir o direito à saúde, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, ao assegurar o acesso a tratamentos indispensáveis sem barreiras financeiras exacerbadas.

A tributação com a finalidade de proteger a indústria nacional não deve sobrepor-se ao direito fundamental da população de obter medicamentos essenciais. Considerando que o setor farmacêutico brasileiro não produz ou não consegue atender plenamente a determinadas necessidades de medicamentos, a imposição de tributos elevados prejudica diretamente o consumidor final, dificultando o acesso a produtos que podem ser vitais para o tratamento de diversas enfermidades.



Além disso, a presente medida visa dar efetividade ao princípio da não-confiscatoriedade (art. 150, inciso IV, da Constituição Federal), garantindo que a função arrecadatória do Estado não seja utilizada para restringir, injustificadamente, o acesso a bens que impactam diretamente a saúde pública. O objetivo é balancear os interesses econômicos nacionais com a proteção social e a dignidade da pessoa humana, reafirmando o compromisso com políticas públicas que priorizem o bem-estar da população.

Portanto, esta emenda busca harmonizar os princípios constitucionais da ordem econômica e o direito à saúde, impedindo que a proteção da indústria nacional se transforme em obstáculo ao acesso a medicamentos essenciais.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

